

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SC



ETAPA DE PLANEJAMENTO DE CONCESSÃO COMUM PROCEDIMENTO PRELIMINAR

CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO
DE LAGES - SC

Relatório nº 3.1: Ato do Prefeito Municipal de Lages

IN TC-022/2015 – Art. 5º Inciso I, Alínea “b”



1. APRESENTAÇÃO

O Ato do Prefeito, devidamente motivado, na forma de Decreto, determina à instauração de processo administrativo visando à outorga para a iniciativa privada e em regime de concessão comum, dos Serviços Funerários do Município de Lages, bem como, delega a competência para elaboração, coordenação e atualização dos estudos e projetos que se fizerem necessários à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, podendo delegar a realização dos estudos à empresa de consultoria e assessoria técnica especializada na área. A realização dos estudos deverá atender a Legislação em vigor e o que determina a Instrução Normativa nº TC-0022/2015.



MINUTA DE DECRETO N° ____/2022

Determina a abertura de Processo Administrativo visando à elaboração de Plano de Outorga para a concessão comum à iniciativa privada, por meio de licitação, de Serviços Funerários do Município de Lages e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o inciso VIII, artigo 94 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Determina a abertura de Processo Administrativo visando à atualização do Plano de Outorga para a concessão em regime comum dos Serviços Funerários no Município de Lages à iniciativa privada, no âmbito do Município, por meio de licitação.

Art. 2º. O Processo Administrativo visando a outorga de Serviços Funerários no Município de Lages, deverá seguir a legislação pertinente e, em especial a Instrução Normativa TCE/SC – IN nº 022/2015, bem como, tomar todas as providências necessárias para a licitação do respectivo serviço.

Art. 3º. Constitui Comissão Técnica Multidisciplinar formada pelos membros a seguir relacionados, os quais pertencem ao quadro da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, com a finalidade de acompanhar, avaliar e aprovar o Plano de Outorga e os demais estudos e projetos necessários à licitação e a contratação de empresa privada para a exploração e prestação dos Serviços Funerários no Município de Lages.

- I. Anderson Daniel de Liz;
- II. Jefferson Alves;
- III. Douglas Freitas da Silva; e
- IV. Eli Gonçalves da Luz.

Art. 4º. Determina o prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis para a conclusão e aprovação do Plano de Outorga pela Comissão Técnica ora constituída.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages (SC), 06 de junho de 2022.

ANTÔNIO CERON
Prefeito Municipal